



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/227/2023

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA**”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4233/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 17:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 122 /2023.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º - "A" e "B" do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para que a entidade execute os objetivos constantes no art. 5º - "A" e "B" do seu estatuto, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do Município.

Tem como meta e desenvolvimento do Município no contexto regional; defesa dos interesses do mesmo junto aos órgãos estaduais e federais e o fortalecimento institucional na região do Alto Paraopeba.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2024, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,12% (zero vírgula doze por cento) da receita prevista, e 0,13% (zero vírgula treze por cento) da despesa prevista para o exercício de 2024.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2024, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Datas: 2023.12.11 11:44:19 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

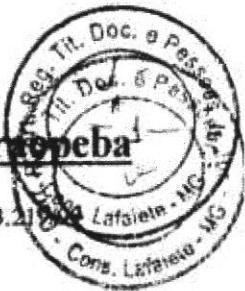
Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo



3022

Pág 66



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.210/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAOPÉBA - AMALPA -

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE :

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Carandai, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Queluzito, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estatais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

II - OBJETIVOS:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

I) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/95

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



- b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

- 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação;
 - b) serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.

4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;

5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região.

2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.022/99
Av. Pref Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região

III - ORGANIZAÇÃO:

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

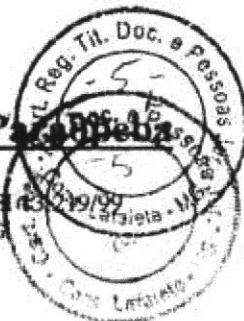
"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telesforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses.

Parágrafo 2º - Somente terá direito a participar das votações, e consequentemente direito a voto, respeitado o § 1º deste artigo, os Municípios Associados que se encontrarem, no mínimo, com seis (06) contribuições mensalmente pagas nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 3º - A situação do Município associado em desconformidade com os §§1º e 2º, mormente com o pagamento em atraso de contribuições, não lhe assegura o direito a voto, nem tampouco de ser votado.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica as Câmaras Municipais.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, respeitando este Estatuto.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município Associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou em caso de impedimento, para o exercício da presidência da Assembléia Geral, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, caberá então presidi-la o Presidente da Associação e, se acaso ausente este último, o 1º Vice Presidente, sucessivamente o 2º Vice Presidente, e por último o Secretário Executivo da Associação.

Art. 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

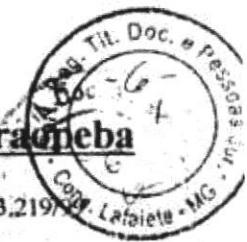
"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/02
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 12º - Somente terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara ou os representantes credenciados de cada Município Associado, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto.

Art. 13º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14º - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos Municípios Associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência protocolada.

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50 % (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e sua Diretoria se dará sempre através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 18º - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19º - No inicio de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação do Plenário.

Art. 20º - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- III - Eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente, seus Vices Presidentes, bem como a Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano; podendo, entretanto, caso haja consenso, ser eleita por aclamação pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara presentes, observado o Art. 7º e seus parágrafos;
- IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida;
- VII - Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; Apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; Reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da Micro-Região.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete às comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - Dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - Sugerir emendas às proposições e elas submetidas.

II - DIRETORIA:

Art. 24º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba - AMALPA, é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uui.com.br



Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Caso estejam vagos os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, e os cargos do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, deverá o Secretário Executivo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, realizar as eleições, e empossar o novo Presidente, que dará então posse a sua Diretoria.

Art. 25º - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação.
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI - Gerir o patrimônio da Associação;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.210/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XIII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIV - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XVII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - Elaborar o Relatório Geral de Atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios Associados, relacionados com administração municipal, atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



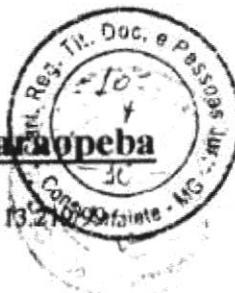
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paropeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;

V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;

VI - Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

VII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VIII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;

IX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

X - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

XI - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

XII - Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

XIII - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta de Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

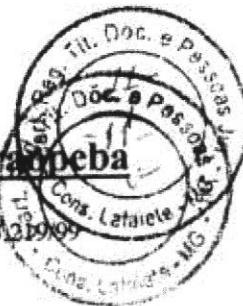
"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.229/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 31º - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;

V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

VI - Secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;

VII - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33º - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35º - É da competência do Departamento Técnico:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios Associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras:

I - Organização Administrativa:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/94

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

- b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- c) Racionalização dos métodos de trabalho; e
- d) Outros.

2 - Administração financeira e orçamentária:

- a) Legislação Tributária (Código Tributário);
- b) Cadastro Fiscal;
- c) Proposta Orçamentária;
- d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);
- e) Planos de investimentos;
- f) Mecanizações nos serviços fazendários; e
- g) Outros.

3 - Administração de Pessoal:

- a) Estatutos dos Serviços Municipais;
- b) Planos de classificação de cargos;
- c) Planos de pagamentos;
- d) Programas de treinamento de servidores municipais; e
- c) Outros.

4 - Administração de Material:

- a) Concorrências públicas;
- b) Tombamentos; e
- c) Outros.

5 - Contabilidade:

- a) Assistência contábil;
- b) Assistência mecanizada (mecanizações);
- c) Auditoria contábil; e
- d) Outros.

6 - Consultoria Jurídica:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



- a) Assistência jurídica;
- b) Procuradoria;
- c) Projetos de Leis em geral; e
- d) Outros.

7 - Urbanismo:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Lei de Controle de Loteamento;
- d) Lei de Zoneamento; e
- e) Outros.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras:

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- b) Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) Outros.

2 - Energia Elétrica:

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.

3 - Transportes e Comunicações:

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos Municípios associados;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



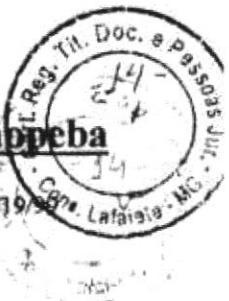
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapéba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/97

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel. (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



- rio;
- d) Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
 - e) Planos municipais de comunicações telefônicas;
 - f) Projetos de centrais e redes telefônicas;
 - g) Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
 - h) Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia); e
 - i) Outros.

4 - Obras Públicas:

- a) Projetos de edifícios públicos;
- b) Construção de edifícios públicos (engenharia); e
- c) Outros.

5 - Educação e Cultura:

- a) Planos educacionais municipais;
- b) Projetos de prédios escolares;
- c) Treinamento de professores municipais; e
- d) Outros.

6 - Saúde Pública:

- a) Levantamento das condições da saúde e da população;
- b) Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) Projetos de ambulatórios, prontos-socorros; hospitais, etc.;
- d) Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
- e) Outros.

7 - Saneamento:

- a) Projetos de hidráulica (estações de captação e tratamento);
- b) Projetos de redes d'água e de esgoto;
- c) Contratos ou Convênios com entidades especializadas, públicos e privadas; e
- d) Outros.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



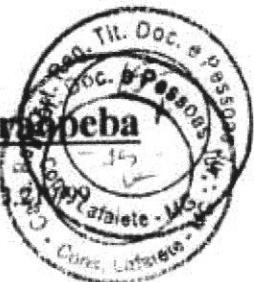
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 11.200/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



8 - Assistência Social:

- a) Diagnóstico das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
- d) Outros.

9 - Habitação:

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com a COHAB estadual; e
- d) Outros.

10 - Serviços Urbanos:

- a) Planos de abastecimento urbano;
- b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão), e
- d) Outros.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais - (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VII - Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



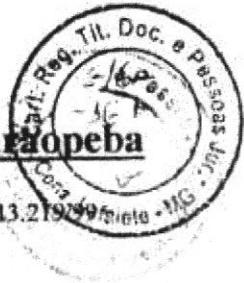
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paráopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/95

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmo;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudarem os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

IV - CONSELHO FISCAL:

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



IV - RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 40º - São fontes de recursos da Associação:

- I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- III - Produto de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros vindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou pública, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrem no Art. 7º e seus parágrafos.

V - PATRIMÔNIO:

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



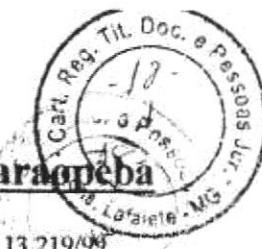
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapéba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telesforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio revertará em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM).

Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto.

Art. 50º - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública.

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 19.219

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uol.com.br



Art. 51º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52º - A primeira Diretoria deverá constituir uma comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação, no prazo de 90 (noventa), dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53º - Somente podem participar da Associação os Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54º - A primeira Diretoria, eleita em 14 de junho de 1976, terá seu mandato encerrado em janeiro de 1977, quando será eleita a segunda Diretoria.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 56º - A Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM, promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos, antes de os mesmos iniciaram seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005.

Assinado:

Raimundo Gabriel dos Santos
Presidente da AMALPA

Dr. Argemiro Mendes Júnior
Secretário Executivo

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 3.169 às fls. 179
do protocolo A-1 Registrado sob
o nº de ordem 5.022 do Livro 44a
às fls. 85/87 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 18 de 03 de 2005

_____ / OFICIAL

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 122/2023

Matéria lida em Plenário – **43^a Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de dezembro de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 122/2023 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

RELATÓRIO

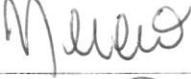
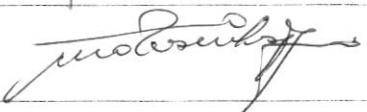
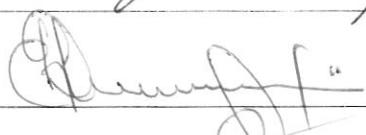
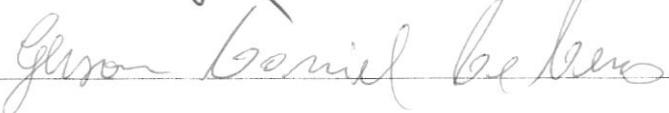
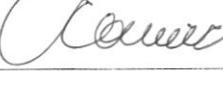
O projeto visa autorizar a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/ST

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 424/2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4347/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 424/2023

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei 095/2023 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Projeto de Lei 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Projeto de Lei 110/2023 - Revoga os §§ 6º, 7º e 9º do art. 41 da Lei n. 3.926, de 8 de julho de 2020 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 111/2023 - Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei nº. 3.926, de 8 de julho de 2020, que Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 113/2023 - Dispõe sobre o novo Estatuto do servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

Projeto de Lei 114/2023 - Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

Projeto de Lei 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"

Projeto de Lei 118/2023 - Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro de 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI".

Projeto de Lei 119/2023 - Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

Projeto de Lei 120/2023 - Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 1823, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolidar o Código Tributário do Município de Congonhas".

Projeto de Lei 121/2023 - Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 122/2023 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

Projeto de Lei 123/2023 - Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 124/2023 - Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei 125/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Projeto de Lei 126/2023 - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Projeto de Lei 127/2023 - Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências;

Projeto de Lei 128/2023 - Altera a Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG;

Projeto de Lei 129/2023 - Altera a Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

Projeto de Lei 130/2023 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências;

Projeto de Lei 131/2023 - Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II E PEB I Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023;

Projeto de Lei 132/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

Projeto de Lei 133/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES;

Projeto de Lei 134/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 135/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Projeto de Lei 136/2023 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Vereadores:

The image shows nine handwritten signatures of the members of the City Council of Congonhas, arranged in three rows. The first row contains three signatures: 'Júlio', 'Renato', and 'Márcia'. The second row contains three signatures: 'Dante', 'Daniela', and 'Gloria Brandão'. The third row contains three signatures: 'Adriano', 'Aldo', and 'Luis'.

Projeto de Lei nº 122/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do Art. 160 por 10 votos favoráveis, 01 voto contrário do Vereador Averaldo Pereira e 01 abstenção do Vereador José Bernardes que não estava presente no momento da votação. O presidente não vota na matéria – 06ª Reunião Extraordinária – 21/12/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023**.


IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

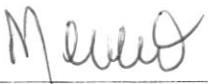
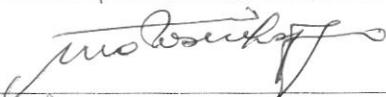
Projeto de Lei nº 122/2023 – Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/FB



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 111/2023.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º - "A" e "B" do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Directora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 384/2023/Secretaria

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefcito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
095/ 2023	Executivo	100/ 2023
096/2023	Executivo	101/2023
110/2023	Executivo	102/2023
111/2023	Executivo	103/2023
113/2023	Executivo	104/2023
114/2023	Executivo	105/2023
117/2023	Executivo	106/2023
118/2023	Executivo	107/2023
119/2023	Executivo	108/2023
120/2023	Executivo	109/2023
121/2023	Executivo	110/2023
122/2023	Executivo	111/2023
123/2023	Executivo	112/2023
124/2023	Executivo	113/2023
125/2023	Executivo	114/2023
126/2023	Executivo	115/2023

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: câmara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM: 21/12/2023
Câmara Municipal de Congonhas - MG
Assinatura: *J. Mendes*
Data: 21/12/2023 - SEDOV

DH

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

127/2023	Executivo	116/2023
128/2023	Executivo	117/2023
129/2023	Executivo	118/2023
130/2023	Executivo	119/2023
131/2023	Executivo	120/2023
132/2023	Executivo	121/2023
133/2023	Executivo	122/2023
134/2023	Executivo	123/2023
135/2023	Executivo	124/2023
136/2023	Executivo	125/2023

Atenciosamente,



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2024, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º - "A" e "B" do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 122/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de fevereiro de 2024**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas